



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

IND 12981/2018

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
E.F. 01/02/18

“Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Governador, a redução de interstício dos Primeiros-Tenentes dos Quadros Combatente, Complementar e Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para as promoções a serem processadas em dezembro de 2017 e, em caso intempestivo, para as promoções a serem processadas em abril de 2018”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa, solicitando redução do interstício dos Primeiros-Tenentes dos Quadros Combatente, Complementar e Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) para as promoções a serem processadas em dezembro de 2017 e, em caso intempestivo, para as promoções a serem processadas em abril de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 12981 / 18

Folha Nº 01 m.c.

A Lei nº 12.086/2009 estabelece em seu art. 86, §§ 5º e 6º, que o interstício poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), sempre que houver vagas não preenchidas por esta condição, mediante ato do Governador do Distrito Federal, por proposta do Comandante-Geral, para as promoções de Oficiais, em consonância com o art. 12 do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, que prevê essa possibilidade com o objetivo de renovação dos quadros.

Ressalta-se que atualmente há vagas nos postos de Capitão dos Quadros Combatente, Complementar e Saúde no CBMDF, e que os atuais Primeiros-Tenentes já cumpriram os requisitos da legislação supracitada.

Cumprir informar ainda o reduzido impacto orçamentário e financeiro caso esse ato seja consumado, levando à ordem de R\$ 1.995.062,63 (um milhão novecentos e noventa e cinco mil e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) par ao período de 2017 a 2019, o que reflete um



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

acréscimo de aproximadamente 0,11% na folha bruta mensal da Corporação. O impacto mensal médio de eventual ato de redução de interstício alcança a monta aproximada de R\$ 135.721,55 (cento e trinta e cinco mil reais, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), caracterizando-se como um crescimento vegetativo normal (e de pouca significância) na folha de pagamento, conforme quadro apresentado:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO (PROMOÇÃO DEZEMBRO DE QUADROS DE OFICIAIS (COMBATENTE, COMPLEMENTAR E SAÚDE)

IMPACTO REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO - QOBM						
PROMOÇÃO AO POSTO	2017		2018		2019	
	QTD	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	IMPACTO TOTAL DA REDUÇÃO 2017-2019
Cap. QOBM/Comb.	49	R\$ 28.803,47	R\$ 938.873,80	R\$ 287.138,90	R\$ 1.254.816,18	
Cap. QOBM/Compl.	25	R\$ 14.695,65	R\$ 479.017,25	R\$ 517.152,80		
Cap. QOBM/Saúde/Méd.	7	R\$ 4.114,78	R\$ 134.124,83	R\$ 5.859,98	R\$ 144.099,59	
Cap. QOBM/Saúde/C. Dent.	4	R\$ 2.351,30	R\$ 76.642,76	R\$ 78.994,06		
SUBTOTAL	85	R\$ 49.965,20	R\$ 1.628.658,64	R\$ 316.438,79	R\$ 1.995.062,63	

Impacto médio mensal 2017	Impacto médio mensal 2018	Impacto médio mensal 2019
R\$ 49.965,20	R\$ 135.721,55	R\$ 79.109,70

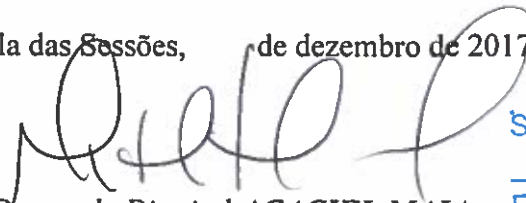
Atrelada às justificativas anteriormente expostas, vale apontar a relevância da redução de interstício no fluxo da carreira do oficialato, em consonância com o disposto no art. 12 do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976:

Art. 12. As condições de interstício e de serviço arrematado neste decreto poderão ser reduzidas até a metade, por ato Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação, tendo em vista a renovação dos Quadros.

A motivação e satisfação profissionais são elementos essenciais para a garantia do desenvolvimento do trabalho com excelência, em qualquer instituição, seja ela pública ou privada. Nesse caso, a ascensão de posto indubitavelmente representaria fatores simultâneos de renovação e fluxo dos quadros, além de proporcionar o bem-estar profissional e pessoal dos contemplados.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de dezembro de 2017.


Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 10981/18
Folha Nº 02 MC

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal



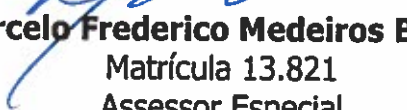
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 02/02/18,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12981/18
Folha Nº 03 MC